



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.345/93

Dispõe sobre a Cobrança de Impostos em atraso e os da Dívida Ativa e dá outras providências.

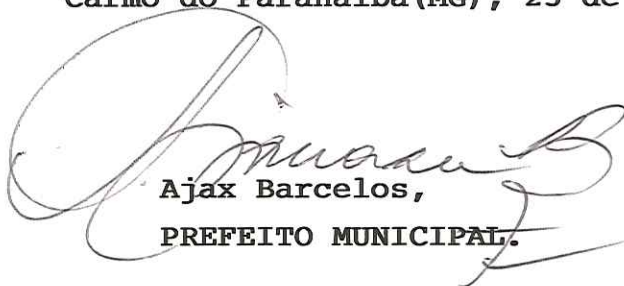
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Para efeito de cobrança de Impostos em atraso e os da Dívida Ativa do Município, serão atribuídos aos imóveis os valores constantes do último IPTU, acrescidos da multa de dez por cento (10%).

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 23 de agosto 1993.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.